



Política Específica de Remuneração aos Acionistas

Áreas Responsáveis: Diretoria de Finanças (Difin) e Diretoria Contadoria (Coger).

Regulamentação: Lei 6.404/76, Lei 9.249/95, Decreto 2.673/98, Lei 12.838/2013, Lei 13.303/2016 e Decreto 8.945/2016.

Periodicidade de Revisão: A cada três anos ou, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Introdução e Conceitos:

Esta Política orienta o comportamento do Banco do Brasil. Espera-se que as Entidades Ligadas definam seus direcionamentos a partir dessas orientações, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

Esta Política tem como propósito estabelecer, de maneira transparente, as diretrizes relativas à remuneração aos acionistas. Os critérios, requisitos, normas e procedimentos decorrentes da presente Política estão definidos em instruções normativas internas (IN).

Para fins desta Política, devem ser considerados os seguintes conceitos:

- a) **Dividendos:** parcela do resultado auferido pela empresa ao final do exercício social que é distribuída aos seus acionistas proporcionalmente à quantidade de ações possuídas.
- b) **Juros sobre Capital Próprio (JCP):** opção de remuneração aos acionistas, desde que atendidas determinadas disposições legais e regulatórias.
- c) **Payout:** percentual do resultado distribuído aos acionistas, sob a forma de dividendos e/ou JCP.
- d) **Reserva para Equalização de Remuneração do Capital:** reserva de lucros constituída com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% do capital.
- e) **Declaração de Apetite e Tolerância a Riscos:** documento previsto no art. 5º, parágrafo 1º, inciso III da Res. CMN Nº 4.557/2017, e que evidencia os níveis de apetite a riscos do Banco.

Enunciados:

1. Pautamos a remuneração aos acionistas do Banco de acordo com as disposições normativas, estatutárias e regulamentos internos aplicáveis à matéria.
2. Buscamos garantir a devida valorização do acionista, conjugada à perenidade e à sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos do Banco, tendo como premissas a necessidade de flexibilidade e solidez financeira para a manutenção sustentável de seus negócios.

3. Estabelecemos o *payout*, tendo como balizadores diversos fatores, tais como: os resultados do Banco, sua condição financeira, a necessidade de caixa, a Declaração de Apetite e Tolerância a Riscos, suas metas e projeções de capital, perspectivas dos mercados de atuação presentes e potenciais, oportunidades de investimento existentes e a manutenção e expansão da capacidade operacional. Observados os itens 5 e 8, quando a distribuição for via JCP, o montante calculado com base no percentual de *payout* fixado corresponde ao valor bruto, sobre o qual poderão incidir tributos, conforme legislação vigente.
4. Limitamos, nos termos das normas e contratos vigentes, a distribuição de remuneração aos acionistas em determinadas situações como, por exemplo, no caso de descumprimento de requisitos prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.
5. Adotamos como dividendo mínimo obrigatório em cada exercício o percentual de 25% do lucro líquido ajustado, como definido nas normas vigentes e no Estatuto Social.
6. Não acumulamos, para exercícios posteriores, o dividendo não distribuído em um exercício em que não se verifique lucro líquido.
7. Admitimos a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores a um semestre, nos termos das normas vigentes e do Estatuto Social, deduzidos da conta de Reserva para Equalização de Remuneração de Capital, observando o percentual de distribuição do resultado definido para o período pelo Conselho de Administração.
8. Autorizamos, observadas as normas vigentes e a deliberação do Conselho de Administração, o pagamento aos acionistas de JCP, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório sobre o resultado do semestre.
9. Atualizamos os valores distribuídos aos acionistas na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados, até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, podendo ainda incidir juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

Data da última revisão: 11.01.2024.